



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

- 1.º Discussão e votação em 09/10/17  
2.º Discussão e votação em 09/10/17  
3.º Discussão e votação em 1

Moore  
PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE  
ITAPEÇERICA-MG

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Itapeçerica, o Programa "Farmácia Solidária", destinado à captação de medicamentos, por meio de recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população itapeçericana que não dispõe de meios para sua aquisição.

**Art. 2º** - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas.

**Parágrafo único** - A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º** - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

**§ 1º** - A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

**Art. 4º** - As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

I – relação de doadores com nome completo e endereço;

II – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;

III – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

**Art. 5º** - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

**§ 1º** - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

**§ 2º** - Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

**Art. 6º** - Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

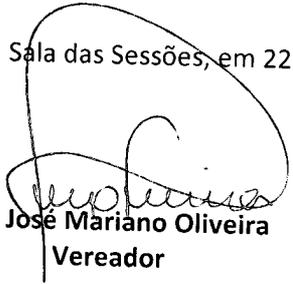
**Art. 7º** - Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para o devido descarte.

**Parágrafo único** - Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para o devido descarte.

**Art. 8º** - O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2017

  
José Mariano Oliveira  
Vereador